



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Mendonça Filho)

Apresentação: 21/12/2023 11:59:53.307 - MESA

PL n.6160/2023

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que “dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º

§1º Os níveis a que se refere o caput serão estabelecidos com base em valores técnica e economicamente viáveis, considerando-se os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo Poder Executivo:

- I - a vida útil das máquinas e aparelhos consumidores de energia;
 - II – a realidade sócio-econômica dos potenciais consumidores, levando-se em conta dados sobre renda e poder de compra domésticos;
 - III – os efeitos sobre a indústria e a geração de empregos.
-” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 2 1 6 2 0 5 0 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

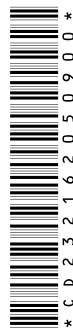
O jornal O Globo, de 17 de dezembro de 2023, em matéria intitulada “Indústria diz que nova regra de eficiência energética vai tirar do mercado geladeiras que custam abaixo de R\$ 5 mil”, nos informa que “após o Ministério de Minas e Energia (MME) apertar as exigências de eficiência energética para geladeiras e congeladores fabricados e vendidos no país, conforme resolução publicada no início do mês, a Eletros, associação que representa a indústria de eletrodomésticos, criticou o rigor das regras e o prazo de implantação, considerado curto pela entidade”.

Argumenta referida associação que, com a medida, a oferta de geladeiras será direcionada para os equipamentos de alto padrão, com preços entre R\$ 5 mil e R\$ 8 mil, praticamente impedindo que os consumidores de baixa renda adquiram produtos novos desse segmento.

Entendemos que a busca por eficiência energética, que traz consequências benéficas para o país, notadamente no que se refere aos ganhos ambientais que medidas do tipo trazem, não pode ignorar nossa realidade sócio-econômica e os impactos sobre a indústria e os empregos por ela gerados.

Diante do exposto, faz-se necessário deixar claro na Lei que trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia que, quando da sua regulamentação, os órgãos do Executivo devem levar em consideração fatores como o perfil de renda do brasileiro, os impactos das medidas de eficiência energética sobre a indústria e o emprego, enfim, fazer com que a norma infralegal alinhe os objetivos de maior eficiência com a realidade econômica do País, sob pena de produzirmos bens que apenas uma pequena e privilegiada parcela da população poderá adquirir.

Sala de Sessões, de _____ de 2023.



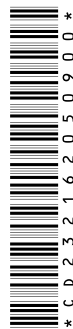
Deputado **MENDONÇA FILHO**
UNIÃO/PE

Apresentação: 21/12/2023 11:59:53.307 - MESA

PL n.6160/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232162050900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



* CD 232162050900 *